

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 492/2010** 

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA PREVER A CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/06/2010 02/07/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 911/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritores: SERVIDORES - Regime Jurídico - estatuto do magistério

**TRABALHO** 

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

15/09/2010 <u>Decreto do Executivo nº 22514/2010</u> Norma correlata

## Processo n° 29.186-3/2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





## LEI COMPLEMENTAR N.º 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera o Estatuto do Magistério, para prever a carga suplementar de trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

- Art. 1° A Lei Complementar n° 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:
- "Art. 21 A Os docentes sujeitos à jornada prevista no artigo 21 desta lei complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- § 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.
- § 2º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.
- § 3° O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei complementar.
- § 4° A çarga suplementar de trabalho será prestada por período pré-determinado mediante decreto, para atendimento de necessidade temporária do serviço.
- § 5º A retribuição pecuniária do docente a título de carga suplementar de trabalho será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, não se constituindo em horas extras."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGNEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1